



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 132/05
Processo n.º 5/003.482-0 – Pregão nº 001/05

N.º Contrato: 132/05
Processo Administrativo n.º 5/003.482-0 – Pregão nº 001/05
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: A & F Rio Claro Informática Ltda.
Objeto: aquisição de equipamentos de informática.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6685	103	06.02.04.122.00030.2002.4.4.90.52	Administração
6686	103	06.02.04.122.00030.2002.4.4.90.52	Administração
6687	151	08.01.27.812.00030.1009.4.4.90.52	Esportes
6688	113	06.03.04.122.00030.1002.4.4.90.52	Administração
6689	159	09.02.04.123.00030.1002.4.4.90.52	Fazenda
6690	011	02.01.04.122.00020.1002.4.4.90.52	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$28.751,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A & F Rio Claro Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.640.222/0001-02, sediada na Rua 2 nº 1.145 – Centro – Rio Claro - SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinando, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 001/05 - processo administrativo nº. 5/003428-0, e ainda com fundamento na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática para a Diversas Secretarias, conforme descrição constante dos Anexos II, III e IV.
- 1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com as prestações dos serviços de assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses.
- 1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.4 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 132/05

Processo n.º 5/003.482-0 – Pregão nº 001/05

- 2.2 – Os equipamentos deverão ser montados pela CONTRATADA nos locais a serem indicados pelas Secretarias.
- 2.3 – A entrega e devida instalação dos equipamentos será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$28.751,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais)

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

06 - Secretaria Municipal de Administração – 06.02.00 - DEP. DE ADMINISTRAÇÃO
– 04.122.00030 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2002 – MANUT. UNIDADE –
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS . 06.03.00 - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – 1002 APL. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE –
0604.00 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .

09 – Secretaria Municipal da Fazenda - 09.02 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA –
04.123.00030 ADMINISTRAÇÃO GERAL – - 1002 - AMPL. EQ. MAT. PERMAN.
– 4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS .

08 – Secret. Municipal de Esportes - 08.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E
DEPENDÊNCIAS - 27.812.00030 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 1009 - EQUIP.
E MATERIAL PERMANENTE GINÁSIO MUN. ESPORT. – 4.4.90.00 –
APLICAÇÕES DIRETAS .

02 – Gabinete do Prefeito e Órgãos Especiais – 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E
DEPENDÊNCIAS - 04.122.00020 – COORDENAÇÃO SUPERIOR – 1002 - AMPL.
EQ. MAT. PERMAN - 4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS .

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 132/05
Processo n.º 5/003.482-0 – Pregão nº 001/05

- 6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços
- 6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;
- 6.5 - A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 6.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento.
- 7.2 - O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;
- 7.3 - Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos equipamentos recebidos;
- 7.4 - Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;
- 7.5 - Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 7.6 - O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 132/05

Processo n.º 5/003.482-0 – Pregão nº 001/05

- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 9.2 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado.
- 9.3 - Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.
- 9.4 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$1.437,55 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato.
- 9.5 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 9.6 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 132/05

Processo n.º 5/003.482-0 – Pregão nº 001/05

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

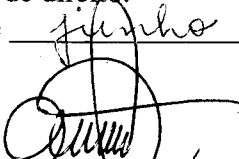
- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

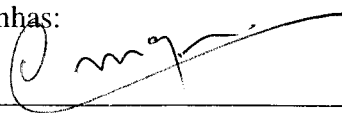
Botucatu, 17 de junho de 2.005.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


A & F RIO CLARO INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

